



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 28 de janeiro de 2025

Ofício nº 012/2025.

Ilmo srº
Julhardy Costa de Arruda
Presidente Câmara municipal
Guaraqueçaba Pr

Nobres Vereadores:

Os Vereadores da Câmara Municipal no uso de suas prerrogativas pelo presente instrumento e por finalidade encaminhar a esta casa de leis o Projeto de Lei ora aqui especificado 001/2025:- Ementa:- Dispõe sobre a regulamentação para a realização de estudos por estudantes, OSCIPs e outras entidades no município de Guaraqueçaba, Paraná, e dá outras providências.

O Projeto de Lei de autoria dos vereadores deste legislativo, segue com sua justificativa em epigrafe para análise e aprovação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

CÓPIA

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
Vereador

JULHARDY COSTA DE ARRUDA
Vereador

JEFFERSON LUIS BARBOZA ROSA
Vereador

EDGARD MANDIRA DE MORAIS
Vereador

ELTON AMBROSIO MENDES
Vereador

JOCENI ROECKER
Vereador

IVAN FRANÇA
Vereador

EDVALDO NARCISO IZABEL
Vereador

JOAO LUIZ PINHEIRO FRANCISCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

Os Vereadores abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresentam à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI nº 001/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação para a realização de estudos, levantamentos e pesquisas, independentemente de sua natureza, dentro dos limites do município de Guaraqueçaba, PR.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Guaraqueçaba - no uso de suas prerrogativas, apresenta para a prudente apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas para a autorização e regulamentação da realização de estudos por estudantes, profissionais, e/ou instituições de direito público ou privado, Organizações Não Governamentais (ONGs) e/ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), sempre que os estudos técnicos se derem dentro dos limites do município de Guaraqueçaba, PR, em especial quando tais estudos envolvam áreas sensíveis ou puderem impactar diretamente comunidades locais.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Estudo Técnico: Qualquer pesquisa, levantamento, análise ou atividade similar, realizada por estudantes, OSCIPs, ONGs, Instituições de direito público ou privado ou outras entidades, que tenha como objetivo coletar dados ou informações independentemente da finalidade no município de Guaraqueçaba.

II - Áreas Sensíveis: Regiões de preservação ambiental, áreas de risco geológico, locais de importância histórica ou cultural e áreas de proteção a comunidades tradicionais e indígenas.

III - Comunidade: O conceito de comunidade assenta na existência de uma população, residente em um território, com laços de vizinhança ou de pertença e que se organiza – ou é organizada – com vista a encontrar soluções para tratar de problemas comuns e satisfazer necessidades coletivas.

Art. 3º - A realização de estudos no município de Guaraqueçaba dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal. O requerente deverá buscar formalmente a prefeitura municipal de Guaraqueçaba para apresentar proposta de trabalho, justificando de acordo com os itens a serem listados no art. 4º desta lei.

Art. 4º - O pedido de autorização deverá conter as seguintes informações e demais que o interessado julgar necessárias para aprovação:

- I - Identificação do responsável pelo estudo e da entidade proponente;
- II - Objetivos e justificativa do estudo;
- III - Metodologia e cronograma de execução;
- IV - Identificação das áreas sensíveis envolvidas, se houver;
- V - Medidas de mitigação de impactos ambientais e sociais;
- VI - Relatório de impacto, quando aplicável.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal terá o prazo de até 90 dias para emitir parecer sobre a autorização do estudo, contados a partir da data de protocolo da solicitação.

Art. 6º - A realização de estudos em comunidades tradicionais deverá respeitar o protocolo de consulta local e atender às disposições da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Art. 7º - A Prefeitura Municipal analisará o pedido de autorização, levando em consideração a adequação do projeto, a necessidade de salvaguardas ambientais e sociais, e o interesse público.

Art. 8º - A autorização, se concedida, será formalizada por meio de ato administrativo e poderá estabelecer condições e restrições específicas para a realização dos trabalhos.

Art. 9º - Após a conclusão do estudo e antes de qualquer divulgação em qualquer meio, o requerente deverá apresentar uma cópia integral do estudo à Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

Art. 10º - Os estudos realizados sem a devida autorização ou em desacordo com esta lei estarão sujeitos a penalidades, que poderão incluir multa, suspensão das atividades e outras sanções previstas em lei.

Art. 11º - Em caso de alteração de áreas consideradas sensíveis durante a execução do estudo, o responsável pelo estudo deverá informar imediatamente a Prefeitura Municipal, que avaliará a necessidade de ajustes no projeto e nas medidas de mitigação de impactos.

Art. 12º - A avaliação de impacto considerará, entre outros critérios:

- I - A preservação ambiental e a manutenção da biodiversidade;
- II - A proteção de comunidades tradicionais e indígenas;
- III - A conservação do patrimônio histórico e cultural;
- IV - A prevenção de riscos geológicos e desastres naturais;
- V - O impacto social e econômico na comunidade local.

Art. 13º - A Prefeitura Municipal promoverá audiências públicas como forma de garantir a consulta e participação pública, garantindo que as vozes das comunidades locais sejam ouvidas antes da autorização de estudos.

Art. 14º - Todos os documentos relativos ao processo de autorização deverão ser acessíveis ao público, respeitando a Lei de Acesso à Informação.

Art. 15º - A Prefeitura Municipal reforçará os mecanismos de fiscalização e as sanções em caso de não cumprimento das normativas estabelecidas para garantir a efetividade desta lei.

Art. 16º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraqueçaba, 28 de janeiro de 2025.

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
Vereador

CÓPIA

JULHARDY COSTA DE ARRUDA
Vereador

JEFFERSON LUIS BARBOZA ROSA
Vereador

EDGARD MANDIRA DE MORAIS
Vereador

ELTON AMBROSIO MENDES
Vereador

JOCENI ROECKER
Vereador

IVAN FRANÇA
Vereador

EDVALDO NARCISO IZABEL
Vereador

JOAO LUIZ PINHEIRO FRANCISCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa regulamentar a realização de estudos no município de Guaraqueçaba, estabelecendo normas claras e procedimentos rigorosos para garantir que tais atividades sejam conduzidas de maneira responsável e sustentável. A necessidade desta regulamentação surge da importância de proteger as áreas sensíveis, a biodiversidade e as comunidades tradicionais que habitam esta região.

Proteção das Áreas Sensíveis de Guaraqueçaba é conhecida por suas ricas áreas de preservação ambiental, que incluem regiões de grande biodiversidade, áreas de risco geológico e locais de importância histórica e cultural. A regulamentação proposta garantirá que qualquer estudo realizado nessas áreas respeite os critérios de preservação e sustentabilidade, minimizando impactos negativos. Salvaguarda das comunidades tradicionais e indígenas no município requer uma abordagem cuidadosa e respeitosa para qualquer atividade que possa afetá-las. O projeto de lei assegura que estas comunidades sejam consultadas e que suas vozes sejam ouvidas, em conformidade com a Convenção 169 da OIT. A proposta de lei promove a transparência ao tornar todos os documentos relativos ao processo de autorização acessíveis ao público. Além disso, as audiências públicas garantem que a comunidade local tenha a oportunidade de participar ativamente na avaliação e autorização dos estudos, fortalecendo a democracia participativa.

Ao exigir que os proponentes de estudos apresentem medidas de mitigação de impactos ambientais e sociais, o projeto de lei busca assegurar que quaisquer impactos negativos sejam minimizados e que os benefícios dos estudos sejam maximizados para a comunidade e o meio ambiente. A prefeitura reforçará os mecanismos de fiscalização e as sanções em caso de não cumprimento das normativas estabelecidas, garantindo que a lei seja efetiva e cumprida de maneira rigorosa. Em resumo, este projeto de lei é fundamental para garantir que os estudos realizados em Guaraqueçaba sejam conduzidos de maneira ética, responsável e sustentável, protegendo as áreas sensíveis e as comunidades locais, ao mesmo tempo em que promove a transparência e a participação pública. A aprovação deste projeto representa um compromisso com a preservação ambiental e a defesa dos direitos das comunidades tradicionais, fortalecendo o desenvolvimento sustentável do município. Em razão dos motivos acima expostos, pedimos a aprovação deste projeto de lei.

Guaraqueçaba, 28 de janeiro de 2025.

CÓPIA

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
Vereador

JULHARDY COSTA DE ARRUDA
Vereador

JEFFERSON LUIS BARBOZA ROSA
Vereador

EDGARD MANDIRA DE MORAIS
Vereador

ELTON AMBROSIO MENDES
Vereador

JOCENI ROECKER
Vereador

IVAN FRANÇA
Vereador

EDVALDO NARCISO IZABEL
Vereador

JOAO LUIZ PINHEIRO FRANCISCO
Vereador